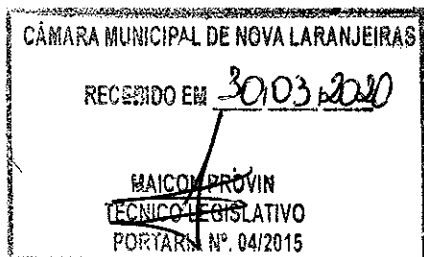


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, com fundamento no art. 29, III da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 74, VI e 231, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no artigo 37, XI, da Constituição Federal, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01. DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º. - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 6.672,10** (seis mil seiscientos e setenta e dois reais e dez centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. - O subsídio mensal dos Vereadores de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 4.765,78** (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

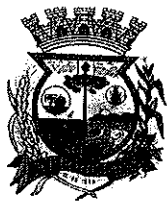
Art. 3º. - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único - O Vereador que por ventura for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º. - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de Missão Oficial, representando o Legislativo Municipal, outros motivos

P. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 5º. - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 6º. - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município Nova Laranjeiras, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras.

Art. 8º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 30 de março de 2020.


AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
SECRETÁRIO


ERNA MULLER GOMES
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa atender ao previsto no art. 29, III da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 74, VI e 231, § 1º do Regimento Interno, e no artigo 37, XI, da Constituição Federal que determina que os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por Resolução.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento, em nível regional e nacional.

Pela normalidade e legalidade do Projeto em questão solicitamos que os senhores Vereadores os aprovem como se apresenta.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 30 de março de 2020.


Avelino Laurence dos Santos
Presidente

Antônio Alves da Cruz
Secretário


Erna Muller Gomes
Relatora